



PROJETO DE LEI Nº 125 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

Do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.
Em 17/03/99.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a finalidade de prestação de assistência à saúde aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e aos seus dependentes.

Art. 2º - A assistência a saúde do servidor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ativo ou inativo, e de seus dependentes, compreende assistência médico-hospitalar, radiológica e laboratorial, psicológica, odontológica e farmacêutica.

Art. 3º - As despesas do convênio a que se refere esta Lei serão custeadas com recursos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e de seus servidores beneficiários do convênio.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo DETRAN/DF e aqueles oriundos do desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiários serão depositados em conta vinculada exclusivamente para a prestação de assistência à saúde dos servidores do DETRAN/DF e de seus dependentes.

§ 2º - A contribuição mensal dos servidores beneficiários do convênio não excederá a 4% (quatro por cento) de sua remuneração.

§ 3º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal será o executor do convênio, incumbindo-lhe a administração dos recursos arrecadados e da prestação dos serviços, compreendendo o credenciamento de médicos, psicólogos, odontólogos, fisioterapeutas, instituições médico-hospitalares, contratação de laboratórios, clínicas, farmácias, expedição de documentos assistenciais, o pagamento das despesas pertinentes e a adoção de outras medidas previstas em lei.

[Signature]



Art. 4º - O prazo de vigência do convênio e o valor dos recursos financeiros a serem destinados pelo DETRAN/DF para os fins de que trata esta Lei serão estipulados em cláusulas específicas do convênio.

Art. 5º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal fica autorizado a criar um Fundo destinado a prestação de assistência à saúde de seus servidores e dependentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores do DETRAN/DF e a seus dependentes, mediante convênio a ser celebrado pelo Poder Executivo com essa finalidade e a criação de um Fundo de Saúde.

A assistência à saúde de que trata esta proposta compreende a prestação de serviços definidos na legislação em vigor, em especial no artigo 230 da Lei Nº 8.112/90, que prevê a celebração de convênio a fim de que o órgão ou a entidade a que estiver vinculado o servidor possa prestar diretamente os serviços que especifica.

Caberá ao Distrito Federal, no caso em tela, celebrar o convênio e custear parte das despesas com assistência à saúde dos servidores do Departamento de Trânsito, a exemplo do que já ocorre com alguns servidores de outros órgãos da administração local. Os servidores do DETRAN/DF beneficiários do convênio custearão a outra parte das despesas, mediante desconto mensal em folha de pagamento que pode chegar até o limite máximo de 4% (quatro por cento) da remuneração percebida.

O valor dos recursos a serem transferidos pelo Distrito Federal será definido após estimativa de custos dos serviços que serão prestados, de forma a complementar o total de recursos arrecadados mensalmente dos servidores beneficiários do convênio. Esse valor e o prazo de validade do convênio serão estipulados em cláusulas específicas do termo a ser firmado pelas partes convenentes.



O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, como executor do convênio, se encarregará da administração e da fiel observância de todas as cláusulas acordadas. Além disso, fica autorizada a criação de um Fundo específico para a saúde dos servidores do DETRAN e seus dependentes. Diga-se, aliás, que a Lei Distrital nº 1.026, de 05 de fevereiro de 1996, autorizou a criação de um Fundo, já tendo sido regulamentado pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de uma proposta que visa assegurar aos servidores do DETRAN/DF uma assistência à saúde compatível com as suas necessidades, que inclui também a assistência psicológica, de singular importância, em razão das atividades perigosas e estressante desenvolvidas por esses servidores.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposta de lei, de fundamental importância para os servidores do DETRAN/DF.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1999.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital